



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 546/2017
PROJETO DE LEI Nº 926/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Dispõe sobre a proibição na definição de prazo de
marcação de consultas, exames e outros
procedimentos e medidas de diferenciação entre os
pacientes cobertos por planos ou seguros privados
de assistência à saúde e os pacientes custeados por
recursos próprios.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando-se os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos, vedadas a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista, chamando de atendimento particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente